



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**  
**COMISSÃO ELEITORAL**  
**PROCESSO ELEITORAL PARA CONSEPE E CONSUN 2020/21**

**RESOLUÇÃO/CE-ASFIMES Nº 001 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

*“Institui diretrizes para o processo eleitoral para a escolha dos Docentes que ocuparão a função de Conselheiros e respectivas suplências nos colegiados do CONSEPE e do CONSUN da UNIFIMES”*

A COMISSÃO ELEITORAL, designada pela Resolução n. 01, de 09 de dezembro de 2019, da ASFIMES, nos termos do Regimento Geral da UNIFIMES, e tendo em vista a necessidade da escolha de representantes para ocupar a função de Conselheiros no CONSEPE e CONSUN da UNIFIMES, institui o regulamento destinado a disciplinar o processo eleitoral para a escolha dos pretensos candidatos à função de Conselheiros CONSEPE E CONSUN, nos seguintes termos:

**REGULAMENTO PARA O PROCESSO ELEITORAL PARA A FUNÇÃO DE  
CONSELHEIROS NO CONSEPE E CONSUN**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Iniciais**

**Art. 1º** - A eleição para a função de Conselheiros CONSEPE e CONSUN da UNIFIMES será precedida de consulta à comunidade de servidores, onde todos os servidores poderão tanto submeter seus nomes a candidatura quanto votarem, disciplinada pela presente Resolução

**Art. 2º** - Eleição CONSEPE, de acordo com o *Regulamento CONSEPE – CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)*



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**  
**COMISSÃO ELEITORAL**  
**PROCESSO ELEITORAL PARA CONSEPE E CONSUN 2020/21**

Art. 16 – O CONSEPE, instância de decisão colegiada intermediária, tem a função normativa, deliberativa e consultiva, em matérias do ensino, da pesquisa e da extensão da UNIFIMES é composto por:

IX – três representantes do Corpo Docente, sendo um de cada Unidade Básica de Ensino;

**Parágrafo único:** Conforme vigente na resolução a representação ao CONSEPE se faz do corpo docente, logo nesta premissa a comunidade votante será a de docentes.

**Art. 3º - -** Eleição CONSUN (Conselho Universitário) de acordo com o *Regulamento CONSUN – Capítulo II (Composição)*

*Art. 2º O CONSUN é composto por:*

*VI. sete representantes do Corpo Docente;*

*VII. três representantes do corpo técnico-administrativo.*

*§ 3º Os Conselheiros e seus respectivos suplentes, de que tratam os incisos de VI, VII e VIII deste artigo, são indicados por seus pares e ou por seus respectivos órgãos de classe, e nomeados pelo Presidente do CONSUN, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por até duas vezes;*

**Parágrafo único:** Visando o processo democrático na representatividade, os servidores votarão duas vezes, uma para representante docente e uma para representante técnico-administrativo.

**Art. 4º -** Podem concorrer à função de Conselheiro CONSEPE e CONSUN da UNIFIMES, para um mandato de dois (02) anos - 2020/2021, **permitida uma recondução**,

- a) Pertencer ao Quadro do Magistério Público Superior da FIMES para representatividade no CONSEPE;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**  
**COMISSÃO ELEITORAL**  
**PROCESSO ELEITORAL PARA CONSEPE E CONSUN 2020/21**

- b) Pertencer ao Quadro de Servidor Público Superior da FIMES para representatividade no CONSUN;
- c) Estar lotado na UNIFIMES estável, há no mínimo seis meses; e
- d) Possuir titulação mínima de graduado.

**§1º - No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o plano de ação, colocando a sua disponibilidade semanal de horário, de segunda à sábado, bem como os turnos disponíveis diariamente, para participar tanto das reuniões de colegiado ordinariamente quanto extraordinariamente, além de horários para estar com seus pares para ouvi-los quando solicitado.**

**Art. 5º** - A eleição de que trata o artigo 1º será realizada através de processo eleitoral, com voto secreto e direto da comunidade acadêmica, em dia único, a saber, 31 (trinta e um) de janeiro de 2020, ininterruptamente, das 8:00 às 21:00 horas.

**Art. 6º** - O processo de ELEIÇÃO será coordenado pela Comissão Eleitoral, conforme Resolução n. 01/ASFIMES/2019.

**Art. 7º** - O processo eleitoral de que trata esta Resolução é legalmente fundamentado no artigo 206, VI, da Constituição Federal de 1988; no artigo 56, parágrafo único, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação brasileira); e do Regimento Geral da UNIFIMES.

**Art. 8º** - A presente Resolução poderá ser impugnada por qualquer membro da comunidade acadêmica da UNIFIMES, mediante petição endereçada à Comissão Eleitoral, protocolada no setor de protocolos, no período de 16 dezembro de 2019 a 17 dezembro de 2019, das 08:00 às 20:00 horas.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**  
**COMISSÃO ELEITORAL**  
**PROCESSO ELEITORAL PARA CONSEPE E CONSUN 2020/21**

**Parágrafo único.** A decisão em relação a qualquer impugnação de que trata este artigo será proferida e publicada pelos membros da Comissão Eleitoral no dia 18 de dezembro de 2019.

**CAPÍTULO II**  
**Do Registro das Candidaturas**

**Art. 9º** - O registro das candidaturas será obrigatória junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral receberá os registros de servidores que preenchem as normativas do Regimento Geral da UNIFIMES, em formulário próprio, via protocolo no setor de protocolos da UNIFIMES, no período de 18 de dezembro de 2019 a 17 de janeiro de 2020, de segunda a sexta das 08:00 às 20:00 horas, e no sábado das 08:00 às 17:00 horas.

§ 2º - No ato de registro, o candidato deverá apresentar a sua proposta de trabalho por escrito, em consonância com as metas definidas no PDI da UNIFIMES, acompanhada do termo de registro, em que declara aceitar o disposto no presente regulamento.

§3º - A publicação preliminar das candidaturas será feita no dia 19 de janeiro de 2019.

§4º - Eventuais requerimentos de impugnação de candidaturas deverão ser protocolados no setor de protocolos da UNIFIMES, no período de 21 de janeiro de 2020, das 08:00 às 20:00 horas.

§5º - A decisão em relação a qualquer impugnação de que trata o parágrafo anterior será proferida pelos membros da Comissão Eleitoral no dia 22 de janeiro de 2020. Na mesma data, será publicada a relação oficial das candidaturas.

**Art. 10º** - Na falta de candidatos a ASFIMES, via Assembleia Geral devidamente convocada indicará quem deve ocupar as funções.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**  
**COMISSÃO ELEITORAL**  
**PROCESSO ELEITORAL PARA CONSEPE E CONSUN 2020/21**

**Art. 11º** - Os candidatos poderão requerer o cancelamento do registro eleitoral, em petição, até o término do período destinado ao registro das candidaturas.

**CAPÍTULO III**  
**Dos Eleitores**

**Art. 12º** - São considerados aptos a participar do processo eleitoral os servidores da FIMES, desde que se enquadrem nas seguintes condições, nos termos do que estabelecido pela Resolução n. 01/ASFIMES/2019:

I. Servidores integrantes Da Carreira Pública Superior da FIMES,

§1º - Os servidores da FIMES que estiverem de licença para tratar de interesse particular não poderão exercer o direito de voto nas eleições.

§2º - Caso o servidor docente seja também técnico-administrativo ele terá direito a voto apenas em uma modalidade.

**Art. 13º** - Os votos do colégio eleitoral serão registrados em urna eletrônica, constando os nomes dos candidatos registrados, bem como as opções de voto em branco e voto nulo.

**Parágrafo Único.** Em caso de problemas nas urnas eletrônicas no dia da votação, que não possam ser supridos imediatamente, a Comissão Eleitoral poderá adotar a votação por meio de cédulas de papel.

**Art. 14º** - O processo de votação será fixado pela Comissão Eleitoral e obrigatoriamente incluirá as seguintes determinações:

I. Proibição de voto cumulativo, ou por procuração, ou por correspondência;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**  
**COMISSÃO ELEITORAL**  
**PROCESSO ELEITORAL PARA CONSEPE E CONSUN 2020/21**

- II. Votação eletrônica;
- III. Realização da consulta em dia único, a saber, no dia 31 de janeiro de 2020, das 08:00 às 21:00 horas, ininterruptamente;
- IV. Votação secreta;

**CAPÍTULO IV**

**Da Votação**

**Art. 15 °** - O voto será secreto e facultativo aos participantes da eleição.

**Art. 16 °** - Na cédula eletrônica o eleitor selecionará a opção correspondente ao nome do candidato de sua preferência, ou a opção de voto branco ou nulo.

**Art. 17 °** - O eleitor votará uma única vez para CONSEPE e duas vezes para CONSUN, respeitando o disposto no Capítulo I.

**§ 1°** - As listas oficiais dos eleitores serão divulgadas pela Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data da consulta.

**CAPÍTULO V**

**Da Apuração**

**Art. 18°** - A apuração dos votos será publicada, e realizar-se-á após o encerramento da votação, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**  
**COMISSÃO ELEITORAL**  
**PROCESSO ELEITORAL PARA CONSEPE E CONSUN 2020/21**

§ 1º - Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será imediatamente registrado em ata, a qual irá assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá nomear até três (3) mesas apuradoras, com a participação de, no mínimo, um de seus membros.

§ 3º - O Presidente e um membro da Comissão Eleitoral deverão supervisionar todos os trabalhos de apuração.

§ 4º - A apuração de cada mesa poderá ser acompanhada por um fiscal de cada candidato, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 19º** - Na apuração pelo sistema eleitoral eletrônico será exibido o total de votos do candidato, o total de votos brancos e nulos, e o total de abstenções, agrupadas por categorias de eleitores (docentes e discentes).

**Art. 20º** - Após a apuração, a mesa apuradora elaborará um mapa assinado pelos seus membros e fiscais presentes, que conterà:

- I. O número de eleitores, discriminados por categoria;
- II. O número de votantes, discriminados por categoria;
- III. O número total de votos nulos, brancos e válidos, discriminados por categoria;
- IV. O fechamento aritmético dos resultados apurados nos itens anteriores.

**Parágrafo Único** - Ao final da apuração a Comissão Eleitoral elaborará o mapa global de apuração, que deverá conter as informações dispostas nos itens do *caput* deste artigo.

**Art. 21º** - O resultado da apuração obedecerá ao critério linear do mais votado.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**  
**COMISSÃO ELEITORAL**  
**PROCESSO ELEITORAL PARA CONSEPE E CONSUN 2020/21**

**Art. 22 °** – Além dos eleitos, subsequencialmente os mais votados em número igual de vagas serão seus respectivos suplentes.

**Art. 23 °** – Serão eleitos 3 conselheiros (docentes) para o CONSEPE e 10 conselheiros para o CONSUN, sendo 7 vagas para os docentes mais bem votados e 3 vagas para os técnicos-administrativos mais bem votados.

**Parágrafo único:** A quantidade de suplentes e a mesma quantidade para os eleitos de forma linear.

**Art. 24 °** - Em caso de empate no número de pontos, por dois ou mais candidatos, a ordem de classificação será feita obedecendo sucessivamente o seguinte:

- I. O candidato que tenha o maior tempo de exercício de atividades acadêmicas na UNIFIMES;
- II. O candidato que tenha maior titulação acadêmica;
- III. O candidato mais idoso;

**Art. 25 °** - Encerrada a apuração e decididas eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da consulta e a ata dos trabalhos de apuração a ASFIMES

**Parágrafo único.** Compete a ASFIMES homologar os resultados referentes ao processo eleitoral e encaminhá-los ao presidente do Conselho Superior da FIMES para conhecimento, ao CONSEPE e ao CONSUN.

**CAPÍTULO VI**  
**Da Comissão Eleitoral**

**Art. 26 °** - Compete à Comissão Eleitoral:



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**  
**COMISSÃO ELEITORAL**  
**PROCESSO ELEITORAL PARA CONSEPE E CONSUN 2020/21**

- I. Homologar o registro de candidatura dos candidatos;
- II. Divulgar os nomes dos candidatos e programa de trabalho, imediatamente após o encerramento dos registros;
- III. Coordenar o processo de consulta à comunidade tendo em vista a campanha eleitoral, a votação e a apuração dos resultados;
- IV. Organizar as seções eleitorais e divulgar as listas de votação correspondentes;
- V. Convocar os componentes das mesas receptoras;
- VI. Credenciar os fiscais dos candidatos inscritos;
- VII. Atuar como junta apuradora e nomear os membros das mesas apuradoras;
- VIII. Cancelar o registro de candidato por desrespeito às normas desta Resolução ou da Comissão Eleitoral;
- IX. Deliberar sobre qualquer assunto de sua competência;
- X. Fazer cumprir o disposto nesta Resolução;
- XI. Resolver os casos omissos.

**CAPÍTULO VII**  
**Da Propaganda**

**Art. 27º** - É facultada a campanha eleitoral aos candidatos com seu registro homologado pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º** - As atividades de campanha eleitoral dos candidatos registrados serão restritas ao espaço físico das Unidades da UNIFIMES, obedecendo ao que se segue:

- I. Debates entre os candidatos;
- II. Reuniões dos candidatos registrados com servidores;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**  
**COMISSÃO ELEITORAL**  
**PROCESSO ELEITORAL PARA CONSEPE E CONSUN 2020/21**

- III. Fixação de faixas e cartazes dentro dos padrões e em locais previamente determinados pela Comissão Eleitoral;
- IV. Distribuição de material impresso, com a identificação do candidato emitente;
- V. Campanha em mídias sociais de utilização gratuita.

§ 2º - É vedado aos candidatos na campanha eleitoral.

- I. Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos;
- II. Pichar os edifícios e instalações da FIMES;
- III. Utilizar recursos financeiros e patrimoniais da FIMES ou UNIFIMES;
- IV. Fazer campanha em sala de aula em favor de candidatos;
- V. Fixar adesivos, cartazes ou qualquer outro material de propaganda eleitoral nos prédios da FIMES, fora dos padrões estabelecidos ou sem autorização expressa da Comissão Eleitoral;
- VI. Usar material de propaganda de candidato no recinto de votação, exceto os adesivos tipo *botons*.

**Art. 28 °** - A propaganda dos candidatos será realizada sob a responsabilidade dos mesmos e se assentará no princípio da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

**Art. 29 °** - O candidato poderá iniciar sua campanha eleitoral a partir do dia 22 de janeiro de 2020, devendo a mesma ser encerrada no dia 30 de janeiro de 2020.

**Art. 30 °** - Se porventura o candidato registrado infringir qualquer norma da presente Resolução, o seu registro será cancelado pela Comissão Eleitoral.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**  
**COMISSÃO ELEITORAL**  
**PROCESSO ELEITORAL PARA CONSEPE E CONSUN 2020/21**

**CAPÍTULO VIII**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 31 °** - Expirado o prazo de 3 (três) meses, a partir da homologação dos resultados pelo ASFIMES, a Comissão Eleitoral deverá apagar a base de dados do sistema eletrônico de votação, preservando-se, no entanto, a ata dos trabalhos realizados e o mapa global de apuração.

**Art. 32 °** - As impugnações ou recursos contra os trabalhos de apuração deverão ser interpostos de forma escrita, especificamente nos dias 01 de fevereiro e 02 de fevereiro de 2020, das 08:00 às 22:00 horas, devendo a Comissão Eleitoral decidi-los até o dia 04 de dezembro de 2017.

**Art. 33 °** - Compete à Comissão Eleitoral estabelecer e divulgar as datas e decidir sobre quaisquer outras providências referentes ao processo de escolha, bem como resolver os casos omissos.

**Art. 34 °** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ou seja, na presente data.

Mineiros/GO, 12 de dezembro de 2020.

**Comissão Eleitoral**  
Processo Eleitoral para CONSEPE E CONSUN  
2020/2021